

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161-2026  
CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

I. Repartição interessada		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
II. Objeto		
CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.		
III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE:		
Edital disponível no site: <a href="https://www.feiradesantana.ba.gov.br">https://www.feiradesantana.ba.gov.br</a>		
Site para cadastro: <a href="https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home">https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home</a>		
Horário:	A partir das 8:30h	
Período para credenciamento ON LINE:	De 03 de junho de 2026 até 03 de junho de 2027.	
Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.	
Prazo para recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
Prazo para análise dos recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
IV. Unidade Gestora:	V. Projeto/Atividade:	VI. Elemento de despesa:
1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	27.813.033.2044	3.3.90.39.94/3.3.90.36.13 Fonte: 15000000
VII. Responsável sobre este edital:		
Comissão Avaliadora	Designada na forma da portaria nº 09, de 18 de maio de 2026	
VIII. Horário de atendimento	IX. Telefone para contato	X. E-mail da Comissão Avaliadora
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	(75) 3617-0682 /0683	credenciamento.secel@pmfs.ba.gov.br

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS**, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, que obedecerá, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente seus artigos art. 6º XLIII, art. 74, inciso IV e o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS**, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a)** ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO A – Formulário Pessoa Jurídica;

ANEXO B - Documentação Pessoa Física;

ANEXO C - Tabela de remuneração para cada eixo artístico/cultural;

ANEXO D - Ficha de parecer individual para comissão de avaliação – etapa 2;

ANEXO E - Modelo da ficha de pontuação final – etapa 2;

ANEXO F - Declaração de inexistência de situações que impliquem nepotismo

ANEXO G – Declaração – Lei Anti baixaria

ANEXO H - Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 14.133/21, art. 68, VI).

**b)** ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento

**c)** ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

**d)** ANEXO IV – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**e)** ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**f)** ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.

**g)** ANEXO VII- Modelo de declaração de autenticidade.

**h)** ANEXO VIII - Declaração de Ausência de Impedimentos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar do credenciamento:

**2.2.** Pessoa Física: Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Município de Feira de Santana, zona urbana ou rural, com atuação comprovada na área artística e/ou cultural, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre sua experiência.

**2.3.** No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente. 6.1.3. No caso de menores com apresentação de Alvará judicial atualizado com liberação, reconhecimento e autorização do Ministério Público e órgãos da justiça.

**2.4.** Pessoa Jurídica: Dotada de natureza cultural e artística, estabelecida no Município

de Feira de Santana, com atuação comprovada na área cultural, mediante apresentação de documentação que comprove capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal.

**2.5.** Poderão participar do Credenciamento: técnicos, artistas solos, grupos, e outros afins do ramo artístico, residentes em Feira de Santana, zona urbana e rural, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada de apresentações.

**2.6.** Todas as apresentações artísticas terão duração padrão de 90 (noventa) minutos e máxima de 180 (cento e oitenta) minutos, ou definição expressa de duração mínima e máxima, conforme programação e critérios de proporcionalidade previstos na tabela de remuneração; o período de execução será firmado entre o proponente e o órgão demandante, cabendo o ajuste proporcional do preço estipulado em caso de apresentações artísticas com duração maior que a acima indicada.

**2.7.** Cada proponente poderá escolher mais de uma categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas.

**2.8.** Caso o proponente realize mais de duas inscrições, será considerada para análise do setor demandante apenas a última delas;

**2.9.** O disposto neste item se aplica às contratações realizadas mediante representante legal por meio de contrato de exclusividade registrado e com reconhecimento de firma, ambos em cartório, sendo proibida a representação para evento específico;

**2.10.** Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133.

**2.11.** É vedada a participação de servidores públicos municipais, neste credenciamento, bem como de parentes até o 3º grau.

**2.12.** É vedada a participação dos integrantes e seus parentes de até 3º grau dos setores demandantes do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, além dos ocupantes de funções de confiança.

**2.13.** É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

**2.14.** O presente credenciamento é de natureza personalíssima (intuitu personae) e o seu objeto – apresentação artística – não pode ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros.

### **3. DO PROCEDIMENTO:**

**3.1.** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 12.830/2023.

**3.2.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa jurídica e física que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição, através do Portal: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br)

**a)** O credenciamento tem caráter não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

**3.4.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Durante esse período, permanecerá válido o cadastro de artistas e grupos culturais habilitados, possibilitando sua convocação conforme a demanda.

**a)** A formalização do contrato ou termo de credenciamento ocorrerá após a assinatura pelo representante legal da credenciada e publicação do extrato no PNCP, sendo vedada a execução de serviços antes dessa formalização.

**3.6.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**3.7.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

**3.8.** Para realizar o credenciamento a Comissão Avaliadora poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

**3.9.** O banco de dados de artistas credenciados por este Edital, terá validade de 02

(dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Feira de Santana, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3.11.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

#### **4. DAS GARANTIAS**

**4.1.** Garantia de Proposta: Não haverá exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, considerando a natureza do objeto e a viabilidade técnica da execução.

**4.2.** Garantia de Contratação:

**4.3.** Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Credenciamento.

**5.2.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**5.3.** A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

#### **6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento previamente estabelecida para esta finalidade, e terá como atribuições:

**6.2.** Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este Edital;

**6.3.** Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

**6.4.** Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

**6.5.** Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

**6.6.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos licitantes inabilitados e credenciados, inclusive a sua homologação, a termo;

**6.7.** Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à habilitação e inabilitação dos participantes;

**6.8.** Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital e Termo de Referência;

**6.9.** Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

**6.10.** Monitorar e solicitar os relatórios e pareceres técnicos elaborados pela Comissão de Avaliação, o que devem ser juntados ao processo administrativo de credenciamento;

**6.11.** Proceder as publicações dos extratos de homologações e contratos;

**6.12.** Resolver os casos omissos.

**6.13.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

6.14.

6.15. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.16. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão de Avaliação que será composta por 03 (três) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por Portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico e terá como atribuições:

6.17. A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da Prefeitura Municipal.

6.18. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

6.19. Elaborar a lista de classificação e encaminhar relatórios finais à Comissão de Credenciamento;

6.20. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos referentes à avaliação, quando encaminhados pela Comissão de Credenciamento;

6.21. Mensurar nota, através de critérios a análise técnica dos quesitos da Tabela de Classificação.

## 7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

### 7.1. DA INSCRIÇÃO

a)As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do site oficial de internet da Prefeitura Municipal de Feira de Santana: <http://www.feiradesantana.ba.gov.br/>.

b)O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

c)As inscrições para o credenciamento serão feitas através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

d)Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO VII, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.

e)A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

f)Documentos para Credenciamento Pessoa Jurídica e Física:

g)Identidade (RG), se Pessoa Física, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica;

h)comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF) – CNAE compatível com o serviço contratado e/ou subelementos compatíveis com sua entrega;

I)PARA PESSOA JURÍDICA: Contrato de Representação Exclusiva do artista ou grupo/coletivo, com registro em cartório – caso a contratação se pretenda intermediada por terceiro.

j)Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### 7.2. DA HABILITAÇÃO

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço, atualizado, dos representantes legais da Instituição;
- h) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- i) Registro Comercial e suas alterações, se houver (quando for o caso de Empresa Individual);
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- k) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

### 7.3. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, art. 68, II);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

#### b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) Formulário de Inscrição ANEXO II - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado);
- d) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- e) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovante de conta bancária tipo jurídica (folha de cheque, cartão ou extrato);
- g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99).
- h) **SE PESSOA FÍSICA:**
- i) Documento de Identidade Pessoal (RG);
- j) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- k) Comprovante de endereço;
- l) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovando a regularidade, relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**p)** Certidão Negativa de insolvência civil, emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão. Serão aceitas certidões expedidas do site do Tribunal de Justiça;

**q)** Comprovação técnica através de Material comprobatório de apresentações em jornais, blogs, sites, materiais publicitários e outros; Comprovação do trabalho artístico através de Vídeo.

**r)** **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**a)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

**b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

**c)** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**d)** Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**e)** Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público

**f)** Declaração de Ausência de Impedimentos.

**s)** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**t)** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**u)** Os profissionais interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Município de Feira de Santana.

**v)** O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos no item 7.2 deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal **www.feiradesantana.ba.gov.br** de acordo com as instruções.

**w)** Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

**x)** Não poderá ser habilitada, os interessados que deixar de apresentar documentação prevista no item 7.2, 7.3 e todo o 7.4, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Avaliadora, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

**y)** A Comissão Avaliadora concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 7.

#### **7.5. DA CLASSIFICAÇÃO**

**a)** A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação pelos quesitos apresentados na tabela do anexo deste edital;

**b)** Os interessados que forem, definitivamente, inabilitados, após ter transcorrida a fase recursal, poderão proceder, no prazo de vigência do credenciamento, novo pedido de credenciamento, encaminhando através do formulário eletrônico toda a documentação exigida neste Edital, e aguardar novo julgamento periódico, da Comissão de Credenciamento, que ocorrerá a cada intervalo de 30 dias.

**c)** Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**d)** Às decisões da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Avaliação caberão recursos dirigidos à Autoridade Competente.

**e)** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**f)** O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a convocação.

**g)** O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

**h)** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato

de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

- i)** Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- j)** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- k)** A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.
- l)** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## **8. DA CONVOCAÇÃO:**

**8.1.** Os prestadores devidamente credenciados serão convocados pela Administração Municipal conforme a necessidade e a conveniência administrativa, observando-se critérios objetivos de rodízio, escala de atendimento ou territorialidade, de modo a garantir a isonomia e a equidade na distribuição das demandas, sem prejuízo da continuidade e da eficiência do serviço.

**8.2.** A convocação dos credenciados dar-se-á mediante comunicação formal expedida pela Secretaria competente, contendo a descrição do serviço, o prazo de execução, o local de atendimento e demais condições específicas, sendo obrigatória a pronta manifestação de aceite ou recusa pelo prestador, dentro do prazo estabelecido.

**8.3.** O inadimplemento injustificado da convocação, a recusa reiterada sem motivo legítimo, ou o descumprimento das condições contratuais, sujeitarão o credenciado às sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão temporária do chamamento ou descredenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

**8.4.** A ordem de atendimento poderá ser ajustada pela Secretaria responsável, conforme a disponibilidade operacional, localização geográfica, capacidade instalada e urgência do serviço, sem que isso implique direito à exclusividade ou preferência permanente de qualquer credenciado.

**8.5.** A decisão administrativa pauta-se em juízo de conveniência e oportunidade, exercido nos limites da discricionariedade técnica e jurídica do gestor público, objetivando assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

**8.6.** Considerando que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, combinado com os arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá julgamento competitivo entre os interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e apresentarem proposta em conformidade com os valores de referência poderão ser credenciados.

**8.7.** O critério de aceitação das propostas será o de adequação ao preço público de referência fixado pela Administração Municipal, conforme planilha anexa, de modo a assegurar padronização dos serviços, racionalidade orçamentária, economicidade e equilíbrio entre custo e qualidade.

**8.8.** O credenciamento tem caráter não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. RECURSOS:**

**9.1.** Das decisões da Comissão Avaliadora, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado referente ao credenciante, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail: [credenciamento.secel@pmfs.ba.gov.br](mailto:credenciamento.secel@pmfs.ba.gov.br).

**9.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

**10.2. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.3.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

**10.4.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**10.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

**10.6.** Não produzir os resultados acordados;

**10.7.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**10.8.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.10.** O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.12. MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**10.13.** Liquidação

**10.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.15.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.16.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.17.** o prazo de validade;

**10.18.** a data da emissão;

**10.19.** os dados do contrato e do órgão Credenciaante;

**10.20.** o período respectivo de execução do contrato;

**10.21.** o valor a pagar; e

**10.22.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.23.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

**10.24.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.25.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.26.** Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

a critério do Credenciante.

**10.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.28.** Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

**10.29.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação.

**10.30.** Prazo de pagamento

**10.31.** O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**10.32.** Forma de pagamento

**10.33.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

**10.34.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.35.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.36.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**10.37.** O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Dentro do prazo de vigência contratual e antes de seu vencimento, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da credenciada, desde que observado o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base.

**11.4.** O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações que forem executadas após a data em que completar-se o período de anualidade, não gerando efeitos retroativos.

**11.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o credenciante pagará à credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.7.** Fica a credenciado obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.11.** O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Projeto Atividade: 27.813.033.2044

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.94.00

Fonte: 15000000

Projeto Atividade: 27.813.033.2044

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00

Sub Elemento: 3.3.90.36.13.00

Fonte: 15000000

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.

## **13. RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução do Termo de Credenciamento, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**a)** A rescisão do Termo de Credenciamento implicará o descredenciamento.

**13.3.** A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**13.4.** A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** O Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**14.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

**14.3.** a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

**14.4.** b) Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;

**14.5.** c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

**14.6.** d) Por vontade própria do Credenciado.

**14.7.** O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e não poderá mais solicitar novo credenciamento, durante a sua vigência.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**15.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**15.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail

credenciamento.secel@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.

**15.3.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

**15.4.** Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Núcleo Preparatório, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico credenciamento.secel@pmfs.ba.gov.br.

**15.6.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao início do credenciamento, podendo a Comissão Avaliadora requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**15.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

**15.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Núcleo Preparatório, nos autos do processo de credenciamento.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente instrumento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**16.2.** A qualquer tempo, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**16.3.** É facultado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos de credenciamento e contratação.

**16.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do setor demandante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

**16.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**16.6.** O presente edital de credenciamento encontra-se compatível com o Calendário de Eventos do Município de Feira de Santana. A critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer fazer uso dos credenciados neste edital em contratação específica para fornecimento de apoio em eventos diversos.

**16.7.** Entende-se por apoio institucional a participação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer em eventos culturais e artísticos, organizados por terceiros, porém com relevância social e econômica, nos quais a estrutura do espaço fica a cargo da organização do evento, enquanto que cabe à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL viabilizar a contratação do artista.

**16.8.** Não se aplicam ao presente credenciamento os termos do Decreto Municipal nº 12.830/2023, art. 85, §1º, inciso IX.

**16.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Anexo A – Formulário Pessoa Jurídica;

Anexo B - Documentação Pessoa Física;

Anexo C - Tabela de remuneração para cada eixo artístico/cultural;

Anexo D - Ficha de parecer individual para comissão de avaliação – etapa 2;

Anexo E - Modelo da ficha de pontuação final – etapa 2;

Anexo F - Declaração de inexistência de situações que impliquem nepotismo

Anexo G – Declaração – Lei Anti baixaria

Anexo H - Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 14.133/21, art. 68, VI).

ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ANEXO IV – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.

ANEXO VII- Modelo de declaração de autenticidade.

ANEXO VIII - Declaração de Ausência de Impedimentos.

Feira de Santana, 28 de maio de 2026.

Cristiano Lôbo da Silva  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****CRENCIAMENTO**

**Órgão responsável:** Secretaria De Cultura, Esporte e Lazer.

**1. DO OBJETO**

1.1. **Objeto:** CRENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

*“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).*

1.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. Registra-se que, até o presente momento, o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão ainda não foi

formalmente elaborado.

1.9.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

1.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

1.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal n. 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Da necessidade da contratação**

2.1.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços artísticos, a fim de atender os eventos que fazem parte do calendário oficial do Município, conforme LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012 e/ou promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana-Ba.

2.1.2. Em virtude de que no decorrer do ano, são realizados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e lazer, deste Município, diversos eventos em comemoração às datas festivas, tais como: festejos tradicionais dos povoados, aniversário da cidade, Festejos juninos, Brinca Feira (Dia das Crianças), Natal Encantado, Réveillon, demais festejos, que fazem parte do calendário do Município conforme a LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, se faz necessária a contratação dos referidos serviços artísticos.

2.1.3. Como forma de promover os eventos e assegurar o retorno social, cultural e econômico ao Município, especialmente por meio do fomento indireto ao comércio local e do fortalecimento da economia criativa, verifica-se a necessidade de contratação de serviços artísticos em diversos estilos e manifestações culturais.

A diversidade de atrações artísticas constitui elemento essencial para ampliar o alcance e a atratividade dos eventos, possibilitando maior participação popular, valorização dos artistas locais e regionais e dinamização das atividades econômicas correlatas, como comércio, turismo e serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas a execução das apresentações culturais, mas também a promoção do desenvolvimento sociocultural e econômico do Município, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e para a geração de impactos positivos no território.

2.1.4. A promoção da cultura e das artes é essencial para o desenvolvimento social e econômico. Desta forma, o investimento em eventos culturais, como shows e apresentações artísticas, é uma forma de atrair turistas, gerar empregos e renda para a cidade.

2.1.5. Noutro ponto, importante salientar acerca da valorização da cultura local e regional, cultivando assim, viva a história e as tradições da região. A contratação é fundamental para a realização de eventos de qualidade, que

atraiam público e movimentem a economia local. Restando assim justificada a necessidade de fomento à cultura e possibilitar o financiamento cultural do Município, bem como valorizar as artes e o entretenimento local e regional.

2.1.6. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

### 3 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida consiste na **referência ao estudo técnico preliminar** que caracteriza o interesse público para o fornecimento pretendido, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 A realização de processo para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Feira de Santana-BA, com o intuito de fornecer apresentações musicais e outras manifestações culturais, visa atender às demandas dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

3.3 Esta iniciativa se justifica pela importância de valorizar e incentivar a produção cultural local. Ao credenciar artistas residentes ou estabelecidos na região, a Prefeitura está promovendo o fortalecimento da identidade cultural do município e estimulando o desenvolvimento artístico e econômico da comunidade.

3.4 Além disso, ao envolver artistas locais nos eventos culturais, há uma maior integração da comunidade, pois os residentes têm a oportunidade de se identificar e se orgulhar das manifestações culturais que refletem suas tradições, histórias e valores.

3.5 Por fim, ao optar por artistas locais, a Prefeitura contribui para a dinamização da economia local, uma vez que os recursos financeiros investidos nas apresentações retornam diretamente para a comunidade, beneficiando os artistas e suas famílias, bem como estimulando o comércio e os serviços locais.

3.6 Para tal, teve-se como base referencial no levantamento das necessidades, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pelas áreas requisitantes.

3.7 A contratação, via Credenciamento, e a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta com resultado mais vantajoso a Administração, conforme art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, amplia a possibilidade de contratação por meio de credenciamento, que visa a consecução do interesse público.

### 4 – DAS CATEGORIAS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Feira de Santana-BA na zona urbana ou rural, com vistas a apresentações musicais e outras manifestações culturais, para atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. O presente instrumento admitirá o credenciamento de grupos artísticos nas categorias elencadas na forma do Quadro 1 desse item.

4.3. O artista, caso possua aptidão técnica e assim o indique no formulário de credenciamento, poderá se inscrever em mais de uma categoria, simultaneamente, na forma do item 6.4.

4.4. A convocação do artista para uma apresentação musical, em uma dada categoria, não o impede de ser convocado novamente, a critério da Administração Pública, para nova apresentação nesta ou em outra categoria de credenciamento, que ocorre mediante a análise de portfólio que terá finalidade de enquadramento objetivo na categoria indicada, não se prestando a juízo subjetivo eliminatório para fins de credenciamento, desde que atendidos os requisitos documentais.

4.5. A documentação exigida neste edital deverá ser encaminhada junto com a inscrição no presente credenciamento.

4.4.1. Caso a documentação perca sua validade no curso do Edital, o interessado – imediatamente após o ato de convocação – deverá providenciar sua regularidade documental, sob pena de desclassificação.

<p><b>I-Música</b> <b>(Solos, duplas, trios, bandas)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Axé, samba e pagode</li> <li>- Blues e jazz</li> <li>- Chorinho, valsa, seresta e junina</li> <li>- Gospel</li> <li>- Hard Rock, Punk Rock, Heavy Metal</li> <li>- Mpb, Pop Rock, Pop.</li> <li>- Eletrônica</li> <li>- Forró, Sertanejo, Moda de viola, Country.</li> <li>- Erudita</li> <li>- Música Regional</li> <li>- Coral (capela)</li> <li>- Música Infantil</li> </ul>
--	--

\*TABELA 1

<p>a) Apresentação artística:</p>	<p>Toda apresentação artística deverá ter duração mínima de 90 (noventa) minutos e máxima de 180 (cento e oitenta) minutos.</p>
-----------------------------------	---

\*TABELA 2

4.2.1 Para a solução em questão **não será adotado o parcelamento**, pois são serviços unitários conforme demandas aos eventos solicitados.

#### 4.4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

4.4.1 No caso das bandas dos variados ritmos, artistas, grupos ou solo, os repertórios devem atender, estritamente, aos estilos musicais para os quais pretendem ser credenciados.

4.4.2 A **Comissão Especial de Avaliação**, terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico/Portfólio Cultural	Nota mínima: 05 pontos Nota máxima: 10 pontos
02	Clipping (publicações em mídia, imprensa, web, jornal)	Nota mínima: 01 ponto Nota máxima: 10 pontos

03	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, qualidade de execução, estética e proposta do artista ou grupo cultural.	Nota mínima: 01 ponto Nota máxima: 10 pontos
04	Tempo de Experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural	Nota máxima: 20 pontos
	4.1. De 01 ano até 05 anos de experiência	De 01 a 05 pontos
	4.2. De 06 anos até 10 anos de experiência	De 06 a 10 pontos
	4.3. De 10 anos até 15 anos de experiência	De 10 a 15 pontos
	4.4. Acima de 15 anos de experiência	20 pontos
05	Trabalho Autoral (Gravação de composição própria ou de outros compositores feirenses)	10 pontos
06	Atuação artística comprovada e contínua em Feira de Santana nos últimos 12 (doze) meses	Nota máxima: 20 pontos
	6.1. Contratos em eventos privados ou Declarações de Terceiros (cartas assinadas por contratantes, donos de bares ou associações culturais, declarando que o artista ou banda realizaram shows no local)	05 pontos
	6.2. Redes Sociais e Mídia Digital (links de publicações no Instagram ou Facebook que demonstrem shows ou lançamentos de músicas da banda ou artista - com data visível)	10 pontos
	6.3. Cartazes e Material Publicitário (cards, flyers, capturas de tela de divulgação de eventos onde conste o nome do artista/banda)	05 pontos
07	Certidão Negativa de Débitos Municipais: Pessoa Jurídica ( <b>Certidão de Débitos</b> ) Pessoa Física ( <b>Certidão de Inexistência de Inscrição</b> )	10 pontos
08	Participação em festivais / Premiações comprovadas	Nota máxima: 10 pontos
	8.1. Comprovação de participação em festival(is)	05 pontos
	8.2. Comprovação de premiação em festival(is)	05 pontos

Tabela 03 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

**IMPORTANTE:** O candidato que obtiver nota inferior a **30 (TRINTA)** pontos será desclassificado do certame.

4.4.3 Os formulários da proposta, assim como os Anexos (quando for o caso) do Edital, deverão ser preenchidos de forma eletrônica, assinados e entregues durante a vigência do Edital, no seguinte endereço eletrônico:

[www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br).

4.4.4 Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 01, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 02, 03, 04 e 05 nessa ordem.

4.4.5 Contra a decisão da **Comissão Especial de Avaliação, caberá único recurso**, devidamente fundamentado, dirigido a **Comissão de Contratação/Agente de contratação e Comissão Especial de Avaliação** da Prefeitura de Feira de Santana – BA, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Sítio Eletrônico Oficial, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, protocolado no seguinte endereço: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br), não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

4.4.6. Para fins de organização, qualificação e melhor distribuição das demandas, os credenciados serão classificados em categorias, de acordo com a pontuação obtida na avaliação técnica, conforme critérios previamente estabelecidos neste instrumento.

A classificação observará as seguintes faixas de pontuação:

- De 31 (trinta e um) a 59 (cinquenta e nove) pontos – CATEGORIA C
- De 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos – CATEGORIA B
- De 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos – CATEGORIA A

## 5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Edital tem por finalidade a formação de cadastro de profissionais do ramo musical e artístico, visando à eventual contratação, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, para a realização de eventos culturais e concessão de apoios culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

5.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições enquanto perdurar o interesse da Administração Pública, podendo ser revisto, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e publicizada, sem que disso decorra direito à contratação, indenização ou qualquer expectativa de direito aos credenciados, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária vigente.

5.3. O CREDENCIAMENTO NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO OU AO RECEBIMENTO DE APOIO, FICANDO ESTES CONDICIONADOS À DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, BEM COMO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, SEGUNDO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE EM FAZÊ-LO.

5.3.1. A divulgação de listas de credenciamento, estará disponível no Diário Oficial no site <https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/> não impõe à Administração a obrigação de celebrar a contratação.

5.4. Este Edital poderá ser revogado por ato da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, quando o interesse público assim o exigir, sem qualquer indenização a terceiros.

5.5. O candidato, deverá estar credenciado e habilitado no período de até 15 dias úteis, antes da realização do evento.

## 6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento:

6.1.1. Pessoa Física: Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Município de Feira de Santana, zona urbana ou rural, com atuação comprovada na área artística e/ou cultural, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre sua experiência.

6.1.2 No caso de emancipação, deverá ser apresentada a documentação comprobatória correspondente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre as hipóteses legais de aquisição da capacidade civil plena antes da maioridade.

Para fins de comprovação, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) **Certidão de nascimento com averbação da emancipação**, devidamente registrada em cartório competente;
- b) **Escritura pública de emancipação**, lavrada em cartório, quando decorrente de concessão dos pais ou de um deles na ausência do outro;
- c) **Sentença judicial que conceda a emancipação**, devidamente transitada em julgado, quando aplicável;
- d) **Certidão de casamento**, nos casos de emancipação pelo matrimônio;
- e) **Documento oficial que comprove o exercício de emprego público efetivo**;
- f) **Diploma ou certificado de colação de grau em curso de ensino superior**;
- g) **Comprovação de estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego que assegure economia própria**, mediante documentação idônea.

A documentação apresentada deverá ser válida, legível e suficiente para comprovar, de forma inequívoca, a condição de emancipado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

6.1.3. No caso de menores com apresentação de Alvará judicial atualizado com liberação, reconhecimento e autorização do Ministério Público e órgãos da justiça.

6.1.4. Pessoa Jurídica: Dotada de natureza cultural e artística, estabelecida no Município de Feira de Santana, com atuação comprovada na área cultural, mediante apresentação de documentação que comprove capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal.

6.2. Poderão participar do Credenciamento: técnicos, artistas solos, grupos, residentes em Feira de Santana, zona urbana e rural, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada de apresentações.

6.3. Todas as apresentações artísticas terão duração padrão de 90 (noventa) minutos e máxima de 180 (cento e oitenta) minutos, ou definição expressa de duração mínima e máxima, conforme programação e critérios de proporcionalidade previstos na tabela de remuneração; o período de execução será firmado entre o proponente e o órgão demandante, cabendo o ajuste proporcional do preço estipulado em caso de apresentações artísticas com duração maior que a acima indicada.

6.4. Cada proponente poderá escolher mais de uma categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas.

6.4.1. Caso o proponente realize mais de duas inscrições, será considerada para análise do setor demandante apenas a última delas;

6.4.2 O disposto neste item se aplica às contratações realizadas mediante representante legal por meio de contrato de exclusividade registrado e com reconhecimento de firma, ambos em cartório, sendo proibida a representação para evento específico;

6.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133.

6.6. É vedada a participação de servidores públicos municipais, neste credenciamento, bem como de parentes até o 3º grau.

6.7. É vedada a participação dos integrantes e seus parentes de até 3º grau dos setores demandantes do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, além dos ocupantes de funções de confiança.

6.8. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

6.9. O presente credenciamento é de natureza personalíssima (intuitu personae) e o seu objeto – apresentação artística – não pode ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros.

## 7. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do site oficial de internet da Prefeitura Municipal de Feira de Santana: <http://www.feiradesantana.ba.gov.br/>

7.2. Documentos para Credenciamento Pessoa Jurídica e Física:

a) Identidade (RG), se Pessoa Física, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica;

b) comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF) – CNAE compatível com o serviço contratado e/ou subelementos compatíveis com sua entrega;

c) PARA PESSOA JURÍDICA: Contrato de Representação Exclusiva do artista ou grupo/coletivo, com registro em cartório – caso a contratação se pretenda intermediada por terceiro.

7.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### 7.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:

#### Regularidade Jurídica

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço, atualizado, dos representantes legais da Instituição; Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso); Registro Comercial e suas alterações, se houver (quando for o caso de Empresa Individual); Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

#### Regularidade Fiscal e Trabalhista

##### a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, art. 68, II);

**b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### Qualificação Econômica

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 30 (trinta) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

#### Qualificação Técnica

- a) A avaliação da qualificação técnica e da experiência artística do interessado será realizada com base na análise de portfólio artístico, release e/ou histórico de apresentações, a serem apresentados no ato da inscrição, acompanhados de documentação comprobatória pertinente.;
- b) Comprovação técnica através de Material comprobatório de apresentações:
  - materiais de divulgação (portfólio, release artístico, clipping, mídias digitais);
  - registros de apresentações anteriores (fotos, vídeos, links de plataformas digitais);
  - declarações, contratos, notas fiscais ou atestados que comprovem a realização de apresentações artísticas;
  - participação em eventos culturais, festivais ou programações públicas e privadas.

Não será aceita às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas, mediante inserção dos respectivos anexos no ato de inscrição;

- c) Formulário de Inscrição - Anexo I - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado);
- d) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- e) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Anexo VI;
- f) Declaração – Lei Anti baixaria, Anexo VII;
- g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), Anexo VIII.

#### **SE PESSOA FÍSICA:**

- a) Documento de Identidade Pessoal (RG);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovando a regularidade, relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Certidão Negativa de insolvência civil, emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão. Serão aceitas certidões expedidas do site do Tribunal de Justiça;
- i) Comprovação técnica através de Material comprobatório de apresentações em jornais, blogs, sites, materiais publicitários e outros; Comprovação do trabalho artístico através de Vídeo;
- j) Declaração – Lei Anti baixaria, Anexo VII;
- k) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), Anexo VIII.
- l) A avaliação da qualificação técnica e da experiência artística do interessado será realizada com base na análise de **portfólio artístico, release e/ou histórico de apresentações**, a serem apresentados no ato da inscrição, acompanhados de documentação comprobatória pertinente.;

m) Comprovação técnica através de Material comprobatório de apresentações:

- materiais de divulgação (portfólio, release artístico, clipping, mídias digitais);
- registros de apresentações anteriores (fotos, vídeos, links de plataformas digitais);
- declarações, contratos, notas fiscais ou atestados que comprovem a realização de apresentações artísticas;
- participação em eventos culturais, festivais ou programações públicas e privadas.

Não será aceita às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas, mediante inserção dos respectivos anexos no ato de inscrição.;

#### **OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Para pessoas físicas e jurídicas, comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato)

#### **7.3.2. Da subcontratação**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial do objeto.

### **8 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento previamente estabelecida para esta finalidade, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este Edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos licitantes inabilitados e credenciados, inclusive a sua homologação, a termo;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à habilitação e inabilitação dos participantes;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital e Termo de Referência;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Monitorar e solicitar os relatórios e pareceres técnicos elaborados pela Comissão de Avaliação, o que devem ser juntados ao processo administrativo de credenciamento;
- Proceder as publicações dos extratos de homologações e contratos;

8.2. Resolver os casos omissos.

8.3. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

### **9 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

9.1. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão de Avaliação que será composta por 03 (três) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por Portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico e terá como atribuições:

- A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da Prefeitura Municipal.
- Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;
- Elaborar a lista de classificação e encaminhar relatórios finais à Comissão de Credenciamento;

- d) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos referentes à avaliação, quando encaminhados pela Comissão de Credenciamento;
- e) Mensurar nota, através de critérios a análise técnica dos quesitos da Tabela de Classificação.

## 10 – DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação pelos quesitos apresentados na tabela anexo III deste Termo;
- 10.2. Os interessados que forem, definitivamente, inabilitados, após ter transcorrida a fase recursal, poderão proceder, no prazo de vigência do credenciamento, novo pedido de credenciamento, encaminhando através do formulário eletrônico toda a documentação exigida neste Edital, e aguardar novo julgamento periódico, da Comissão de Credenciamento, que ocorrerá a cada intervalo de 30 dias.
- 10.3. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.
- 10.4. Às decisões da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Avaliação caberão recursos dirigidos à Autoridade Competente.
- 10.5. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 10.6. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a convocação.
- 10.7. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 10.8. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 10.9. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- 10.10. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 10.11. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.
- 10.12. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## 11 – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 11.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.
- 11.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- 11.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
  - a) Pontualidade na execução do serviço;
  - b) Qualidade do serviço prestado;

- c) Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

## **12 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO**

12.1. O interessado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

12.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os itens serão entregues);

O local das apresentações, serão designadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a programação a ser definida, devendo sempre convocar o artista/grupo musical, para apresentação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior a este, desde que haja a concordância entre as partes.

- b) Dias e horários da entrega;

Dias de acordo com os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA e os horários definidos para apresentação de acordo com a programação do evento;

- c) Periodicidade do fornecimento;

Apresentação única, de acordo com o evento designado.

12.3. É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

12.4. É vedada durante a apresentação manifestação dos credenciados, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

12.5. O Município de Feira de Santana, não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária.

12.6. O Município de Feira de Santana fica autorizada a utilizar em peças de divulgação da Micareta e demais eventos, imagens de todo e qualquer grupo selecionado no Chamamento Público em questão.

12.7. O proponente obriga-se a utilizar as marcas de titularidade do Município de Feira de Santana nas peças publicitárias produzidas para o evento.

## **13 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de artistas, bandas e grupos culturais, por meio de chamamento público, visando atender às demandas decorrentes do calendário oficial de eventos do município, incluindo festividades tradicionais, culturais, esportivas e turísticas promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

O problema administrativo a ser solucionado decorre da necessidade de contratação recorrente, variável e imprevisível de apresentações artísticas, cuja natureza inviabiliza a realização de processo licitatório competitivo tradicional. Isso se deve à pluralidade de estilos, à diversidade cultural envolvida, à necessidade de adequação das atrações ao perfil específico de cada evento e à impossibilidade de comparação objetiva entre os artistas,

fatores que caracterizam a inviabilidade de competição.

Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite à Administração manter um banco de prestadores previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, celeridade e eficiência na contratação.

A operacionalização do credenciamento ocorrerá por meio de chamamento público, no qual serão estabelecidos critérios objetivos de habilitação jurídica, técnica e fiscal, bem como parâmetros de remuneração previamente definidos pela Administração. Todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas poderão se credenciar, não havendo limitação de participantes.

Após o credenciamento, a execução do objeto dar-se-á mediante convocação dos credenciados, conforme a demanda específica de cada evento, observando critérios como:

- adequação do perfil artístico ao tipo de evento;
- compatibilidade com a programação cultural;
- disponibilidade do artista na data prevista;
- interesse público devidamente justificado.

A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica e transparente, preferencialmente por meio de sistema de rodízio entre os prestadores habilitados de mesma categoria ou perfil artístico, podendo ser adotados critérios complementares, como classificação técnica, afinidade temática ou sorteio, sempre devidamente motivados, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à programação dos eventos e à disponibilidade orçamentária.

Do ponto de vista jurídico, o credenciamento encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que os objetos possam ser contratados por meio desse procedimento. Ademais, o art. 6º, inciso XLIII, da referida lei define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à habilitação de interessados para execução do objeto quando convocados.

Trata-se, ainda, de procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável, especialmente, à hipótese prevista no art. 79, inciso I, que admite contratações paralelas e não excludentes, quando viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Dessa forma, ao estabelecer previamente os requisitos de habilitação e os valores de remuneração, e ao permitir o credenciamento de todos os interessados aptos, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tornando o credenciamento a solução mais eficiente, transparente e adequada para atendimento das demandas culturais do município.

## **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS**

14.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Projeto Atividade: 27.813.033.2044

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.94.00

Fonte: 15000000

Projeto Atividade: 27.813.033.2044

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00

Sub Elemento: 3.3.90.36.13.00

Fonte: 15000000.

## 15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1 O credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, permanecerá válido o cadastro de artistas e grupos culturais habilitados, possibilitando sua convocação conforme a demanda.

A **vigência do credenciamento** refere-se exclusivamente ao período em que o banco de dados de artistas permanecerá ativo e apto a receber novas inscrições e realizar convocações, não se confundindo com a vigência dos contratos decorrentes.

Os **contratos administrativos decorrentes do credenciamento** terão vigência própria, a ser definida no respectivo instrumento contratual, limitada ao período necessário à execução de cada apresentação artística.

O **prazo de execução** dos serviços corresponderá à data e às condições específicas de cada evento para o qual o artista ou grupo for convocado, conforme definido pela Administração, considerando o calendário oficial e as necessidades institucionais.

15.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

## 16 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Administração, observando critérios objetivos previamente definidos no edital, tais como ordem de inscrição, sistema de rodízio, compatibilidade do perfil artístico com o evento ou outro critério isonômico e transparente. A formalização das contratações dar-se-á por meio de instrumento contratual, conforme previsto no edital e na legislação aplicável, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a programação dos eventos.

16.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

16.4. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

16.5. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

16.6. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

16.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

16.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

16.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 17 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelo **servidor Naron da Silva Vasconcelos, Diretor do Departamento de Promoções e Eventos Especiais, Matrícula 600061711** dessa Secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.17. O **gestor do contrato**, será o **servidor Cristiano Lôbo da Silva, matrícula 60.008.290-9, Cargo: Secretário de Cultura, Esporte e Lazer**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

17.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

17.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

17.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

17.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

17.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

17.18. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

17.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) faz-se necessária a inclusão de previsão expressa de que o Credenciamento contará com a constituição de Comissão de Credenciamento e Avaliação, responsável pela análise, acompanhamento e validação das contratações.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

Não produzir os resultados acordados;

18.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

18.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.1. o prazo de validade;

19.3.2. a data da emissão;

19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.3.5. o valor a pagar; e

19.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

19.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### Forma de pagamento

19.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

19.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

20.1.2. **Cabe ao artista credenciado:** Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação musical, isentando o Município de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;

20.1.3. Responsabilidade pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos pelo Município, devendo estes serem devolvidos em iguais condições;

20.1.4. Autorizar expressamente que o Município utilize sua imagem/áudio e outros, que guardem relação com a apresentação musical, durante o período que este estiver credenciado;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

20.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste Edital;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

21.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse Termo;

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3. O Município de Feira de Santana, por meio da Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, efetuarão a liberação dos recursos financeiros, conforme pagamento de valor firmado, em parcela única, 100% (cem por cento), após a realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, e em até 60 (sessenta) dias corridos.

21.4. Na hipótese de o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

21.4.1. Não recebimento do recurso previstos;

21.4.2. Se por motivo de força maior, a apresentação não for realizada por decisão da Secretaria, o pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

21.5.2.1. Cancelamento no ato do evento – 50% do valor do cachê, caso o contratado esteja presente e apto para realizar a apresentação;

21.5.2.2. Cancelamento antecipado ao evento – será negociada uma nova data para a apresentação, em comum acordo, com pagamento após a realização.

21.5.3. Exclusão da lista de credenciamento.

## 22 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

22.1. O Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.1.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

c) Por vontade própria do Credenciado.

22.2. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e não poderá mais solicitar novo credenciamento, durante a sua vigência.

## 23 – DAS PENALIDADES

23.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 14.133/2021 e que prevê as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência escrita; multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

23.1.2. Ficará suspenso, temporariamente, de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes;

23.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

23.1.4. Atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

23.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

## 24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente instrumento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.2. A qualquer tempo, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

24.3. É facultado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos de credenciamento e contratação.

24.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do setor demandante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

24.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24.6. O presente edital de credenciamento encontra-se compatível com o Calendário de Eventos do Município de Feira de Santana. A critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer fazer uso dos credenciados neste edital em contratação específica para fornecimento de apoio em eventos diversos.

24.7. Entende-se por apoio institucional a participação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer em eventos culturais e artísticos, organizados por terceiros, porém com relevância social e econômica, nos quais a estrutura do espaço fica a cargo da organização do evento, enquanto que cabe à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL viabilizar a contratação do artista.

24.8. Este regulamento possui 08 (oito) anexos:

- a) ANEXO A – Formulário Pessoa Jurídica;
- b) ANEXO B - Documentação Pessoa Física;
- c) ANEXO C - Tabela de remuneração para cada eixo artístico/cultural;
- d) ANEXO D - Ficha de parecer individual para comissão de avaliação – etapa 2;
- e) ANEXO E - Modelo da ficha de pontuação final – etapa 2;
- f) ANEXO F - Declaração de inexistência de situações que impliquem nepotismo
- g) ANEXO G – Declaração – Lei Anti baixaria
- h) ANEXO H - Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 14.133/21, art. 68, VI).

---

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES  
Matrícula: 60.008.435-9  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECREAÇÃO E LAZER

**ANEXO A**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Feira de Santana – Bahia.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Feira de Santana - Bahia, divulgado pelo Município, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.**, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços e de acordo com as condições e exigências do Edital de Credenciamento, nos termos do Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2026.

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA				
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL				
ESTILO MUSICAL/ APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO				
NOME DO ARTISTA <i>*Representante da Banda/Grupo</i>				
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
E-MAIL			CELULAR	
2. REPRESENTANTE JURÍDICO				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
NOME DO EMPRESÁRIO				
IDENTIDADE			CPF	
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
EMAIL:			CELULAR	
2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO				
NOME				

FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.2 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
<b>2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	

A Banda e/ou Artista aceitam e concordo com todos os termos do Edital de Credenciamento nº /2026;  
 A Comissão de Avaliação poderá convocar cada artista e/ou banda para assistir um ensaio;  
 Os artistas e bandas devem se responsabilizar por gastos como deslocamento artístico/banda, produção, figurino, cenário, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos necessários às apresentações;  
 Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica;  
 A quantidade de membro poderá ser editada até a quantidade de integrantes do grupo que efetivamente comporem as apresentações.

A Banda/Grupo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos.  
 O Formulário de Inscrição deve ser **obrigatoriamente** digitado.

Feira de Santana–BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
 Assinatura do Representante \_\_\_\_\_

## ANEXO B CADASTRO PESSOA FÍSICA

<b>1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA</b>					
<b>ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO</b>					
<b>ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL</b>					
<b>ESTILO MUSICAL/ APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO</b>					
<b>NOME DO ARTISTA</b> <i>*Representante da Banda/Grupo</i>					
<b>ENDEREÇO</b>					
<b>BAIRRO</b>		<b>Nº</b>	<b>CEP</b>		
<b>E-MAIL</b>				<b>CELULAR</b>	
<b>2. REPRESENTANTE</b>					
<b>NOME COMPLETO</b>					
<b>CPF</b>					
<b>IDENTIDADE</b>					
<b>ENDEREÇO</b>					
<b>BAIRRO</b>		<b>Nº</b>	<b>CEP</b>		
<b>EMAIL:</b>				<b>CELULAR</b>	
<b>2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>					
<b>NOME</b>					
<b>FONE</b>		<b>INSTRUMENTO/ FUNÇÃO</b>			
<b>2.2 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>					
<b>NOME</b>					
<b>FONE</b>		<b>INSTRUMENTO/ FUNÇÃO</b>			
<b>2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>					
<b>NOME</b>					
<b>FONE</b>		<b>INSTRUMENTO/FUNÇÃO</b>			
<b>2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO</b>					

NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	
2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO/FUNÇÃO	

A Banda e/ou Artista aceitam e concordo com todos os termos do Edital de Credenciamento nº /2026;  
A Comissão de Avaliação poderá convocar cada artista e/ou banda para assistir um ensaio;  
Os artistas e bandas devem se responsabilizar por gastos como deslocamento artístico/banda, produção, figurino, cenário, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos necessários às apresentações;  
Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica;  
A quantidade de membro poderá ser editada até a quantidade de integrantes do grupo que efetivamente comporem as apresentações.

A Banda/Grupo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos.

O Formulário de Inscrição deve ser **obrigatoriamente** digitado.

Feira de Santana–BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante

**ANEXO C**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO DA MÚSICA**

<b>LINGUAGEM</b>	<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>CACHÊ BRUTO</b>
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	BANDA CLASSE C	DEVERÁ ATINGIR DE 31 A 59 PONTOS	R\$ 8.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	BANDA CLASSE B	DEVERÁ ATINGIR DE 60 A 79 PONTOS	R\$ 15.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	BANDA CLASSE A	DEVERÁ ATINGIR DE 80 A 100 PONTOS	R\$ 22.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	VOZ E VIOLÃO DUPLA	APRESENTAÇÃO DA LINGUAGEM MÚSICA EM APRESENTAÇÃO SOLO OU EM DUPLA	R\$ 2.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	POCKET SHOW	APRESENTAÇÃO DA LINGUAGEM MÚSICA EM APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 3 INTEGRANTES	R\$ 5.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	GRUPO PÉ DE SERRA 1	APRESENTAÇÃO DA LINGUAGEM MÚSICA EM APRESENTAÇÃO DE ATÉ 3 INEGRANTES	R\$ 3.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	GRUPO PÉ DE SERRA 2	APRESENTAÇÃO DA LINGUAGEM MÚSICA EM APRESENTAÇÃO ACIMA DE 3 INEGRANTES	R\$ 4.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	DJ	APRESENTAÇÃO DA LINGUAGEM MÚSICA EM APRESENTAÇÃO DEDICADA A MÚSICA ELETRONICA	R\$ 2.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	GRUPO PERCUSSIVO 1	COLETIVO DE ARTISTAS DA LINGUAGEM MÚSICA QUE SE DEDICAM EXCLUSIVAMENTE A TOCAR INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS COM ATÉ 10 INTEGRANTES	R\$ 6.000,00
MÚSICA	EVENTOS DIVERSOS	GRUPO PERCUSSIVO 2	COLETIVO DE ARTISTAS DA LINGUAGEM MÚSICA QUE SE DEDICAM EXCLUSIVAMENTE A TOCAR INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS COM MAIS DE 10 INTEGRANTES	R\$ 8.000,00

**ANEXO D**

**FICHA DE PARECER INDIVIDUAL PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – ETAPA 2**

**NOME DO CREDENCIANTE:**

**NOME DO AVALIADOR:**

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA ATRIBUÍDA
01	Curriculum Artístico/Portfólio Cultural	Nota mínima: 05 pontos Nota máxima: 10 pontos	
02	Clipping (publicações em mídia, imprensa, web, jornal)	Nota mínima: 01 ponto Nota máxima: 10 pontos	
03	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, qualidade de execução, estética e proposta do artista ou grupo cultural.	Nota mínima: 01 ponto Nota máxima: 10 pontos	
04	Tempo de Experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural	Nota máxima: 20 pontos	
	4.1. De 01 ano até 05 anos de experiência	De 01 a 05 pontos	
	4.2. De 06 anos até 10 anos de experiência	De 06 a 10 pontos	
	4.3. De 10 anos até 15 anos de experiência	De 10 a 15 pontos	
	4.4. Acima de 15 anos de experiência	20 pontos	
05	Trabalho Autoral (Gravação de composição própria ou de outros compositores feirenses)	10 pontos	
06	Atuação artística comprovada e contínua em Feira de Santana nos últimos 12 (doze) meses	Nota máxima: 20 pontos	
	6.1. Contratos em eventos privados ou Declarações de Terceiros (cartas assinadas por contratantes, donos de bares ou associações culturais, declarando que o artista ou banda realizaram shows no local)	05 pontos	
	6.2. Redes Sociais e Mídia Digital (links de publicações no Instagram ou Facebook que demonstrem shows ou lançamentos de músicas da banda ou artista - com data visível)	10 pontos	
	6.3. Cartazes e Material Publicitário (cards, flyers, capturas de tela de divulgação de eventos onde conste o nome do artista/banda)	05 pontos	
07	Certidão Negativa de Débitos Municipais: Pessoa Jurídica ( <b>Certidão de Débitos</b> ) Pessoa Física ( <b>Certidão de Inexistência de Inscrição</b> )	10 pontos	
08	Participação em festivais / Premiações comprovadas	Nota máxima: 10 pontos	
	8.1. Comprovação de participação em festival(is)	05 pontos	
	8.2. Comprovação de premiação em festival(is)	05 pontos	

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO AVALIADOR

**ANEXO E**

## MODELO DA FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL – ETAPA 2

Nº de Inscrição:

NOME DO CREDENCIANTE:

Soma de todas as notas parciais de cada avaliador

Avaliador	Avaliador	Avaliador	Nota Final
1	2	3	

**Obs: A nota final consistirá na média aritmética simples.**

Parecer:


Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Ass. Avaliador 1

Ass. do Avaliador 2

Ass. do Avaliador 3

**ANEXO F**  
**MODELO DECLARAÇÃO**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE IMPLIQUEM NEPOTISMO

\_\_\_\_\_(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara que:

- 1) não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA;
- 2) não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL/PROPONENTE

**ANEXO G****DECLARAÇÃO - LEI ANTIBAIXARIA**

A pessoa/empresa (CPF/CNPJ) \_\_\_\_\_, inscrita sob CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ endereçada à \_\_\_\_\_, assegura que de acordo com a LEI ANTI-BAIXARIA, lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 e Lei municipal nº 270/2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Pessoa Física / Juridica  
CPF / CNPJ

**ANEXO H****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Pessoa Jurídica  
CNPJ

## ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. **José Ronaldo de Carvalho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CREDENCIANTE e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) CREDENCIADO(A), observada o Credenciamento nº 07-2026-19CD, prevista no processo administrativo nº 13-2026 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ XXXXXXXX.

2.2. Liquidação

2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.6. o prazo de validade;

2.7. a data da emissão;

2.8. os dados do contrato e do órgão Credenciante;

2.9. o período respectivo de execução do contrato;

2.10. o valor a pagar; e

2.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

2.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**2.15.** Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

**2.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**2.17.** Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

**2.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação.

**2.19.** Prazo de pagamento

**2.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**2.21.** Forma de pagamento

**2.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

**2.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**2.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**2.26.** O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Feira de Santana- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Projeto Atividade: 27.813.033.2044

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.94.00

Fonte: 15000000

Projeto Atividade: 27.813.033.2044

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00

Sub Elemento: 3.3.90.36.13.00

Fonte: 15000000.

**3.2.** dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 4.1.** O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.** A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3.** Cabe ao artista credenciado: Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação musical, isentando o Município de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- 4.4.** Responsabilidade pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos pelo Município, devendo estes serem devolvidos em iguais condições;
- 4.5.** Autorizar expressamente que o Município utilize sua imagem/áudio e outros, que guardem relação com a apresentação musical, durante o período que este estiver credenciado;
- 4.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 5.1.** O Credenciante obriga-se a:
- 5.2.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste Edital;
- 5.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- 5.5.** Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.6.** Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse Termo;
- 5.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8.** O Município de Feira de Santana, por meio da Secretarias Municipais de Cultura,

Esporte e Lazer, efetuarão a liberação dos recursos financeiros, A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, em parcela única, 100% (cem por cento), após a realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, e em até 60 (sessenta) dias corridos.

- 5.9.** Na hipótese de o Credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:
- 5.10.** Não recebimento do recurso previstos;
- 5.11.** Se por motivo de força maior, a apresentação não for realizada por decisão da Secretaria, o pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:
- 5.12.** Cancelamento no ato do evento – 50% do valor do cachê, caso o Credenciado esteja presente e apto para realizar a apresentação;
- 5.13.** Cancelamento antecipado ao evento – será negociada uma nova data para a apresentação, em comum acordo, com pagamento após a realização.
- 5.14.** Exclusão da lista de credenciamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO.**

- 6.1.** O interessado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.
- 6.2.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.4.** a) Localidade (onde os itens serão entregues);
- 6.5.** O local das apresentações, serão designadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a programação a ser definida, devendo sempre convocar o artista/grupo musical, para apresentação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior a este, desde que haja a concordância entre as partes.
- 6.6.** b) Dias e horários da entrega;
- 6.7.** Dias de acordo com os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA e os horários definidos para apresentação de acordo com a programação do evento;
- 6.8.** c) Periodicidade do fornecimento;
- 6.9.** Apresentação única, de acordo com o evento designado.
- 6.10.** É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.
- 6.11.** É vedada durante a apresentação manifestação dos credenciados, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.
- 6.12.** O Município de Feira de Santana, não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária.
- 6.13.** O Município de Feira de Santana fica autorizada a utilizar em peças de divulgação da Micareta e demais eventos, imagens de todo e qualquer grupo selecionado no Chamamento Público em questão.
- 6.14.** O proponente obriga-se a utilizar as marcas de titularidade do Município de Feira de Santana nas peças publicitárias produzidas para o evento

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO, indenização de qualquer espécie quando:
- a)** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando Município de Feira de Santana, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s)

credenciada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao município de Feira de Santana, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

**b)** Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Município de Feira de Santana, a credenciada, desde que haja conveniência para a credenciante;

**c)** Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

**d)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 14.133/2021 e que prevê as seguintes penalidades:

**9.2.** Advertência escrita; multa, nos seguintes percentuais:

**9.3.** I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**9.4.** II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**9.5.** a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

**9.6.** b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**9.7.** c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos Credenciados;

**9.8.** Ficará suspenso, temporariamente, de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes;

**9.9.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o Credenciado da plena execução do objeto contratual;

**9.10.** Atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**9.11.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido do (a) CREDENCIADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL (NÃO HÁ NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

- 10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 10.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.
- 10.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, anteriormente a data de assinatura do contrato.
- 10.4.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade ao credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Credenciado para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6.** A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Naron da Silva Vasconcelos, Diretor do Departamento de Promoções e Eventos Especiais, Matrícula 600061711** dessa Secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.14.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes

para prevenir riscos na execução contratual.

**11.15.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.16.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.17.** O gestor do contrato, será o servidor **Cristiano Lôbo da Silva, matrícula 60.008.290-9, Cargo: Secretário de Cultura, Esporte e Lazer**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**11.18.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**11.19.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**11.20.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**11.21.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**11.22.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**11.23.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

**11.24.** O Credenciado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

**11.25.** O Credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo credenciado.
- 13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6.** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7.** O credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8.** O credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9.** O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Integram o presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo, no edital de credenciamento e seus anexos, no termo de referência, bem como na documentação e declarações apresentadas pelo credenciado no âmbito do procedimento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, pelo edital de credenciamento e seus anexos, bem como pelas demais normas federais e municipais aplicáveis.
- 15.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração, à luz das normas previstas no item anterior, bem como dos princípios gerais do direito administrativo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1.** Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 16.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Credenciamento, em 03(três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, XX de XXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,  
CONFORME ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021.**

CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME), (CNPJ OU CPF Nº), sediada ou residente (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

A (empresa) ou (nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada ou residente no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

OU

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que estamos organizados em Cooperativa, e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.**

CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins que não possui em seu quadro societário, administrativo ou de empregados nenhum servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura de Feira de Santana

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da declarante, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

CREDENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ou CPF nº [\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [\_\_\_\_] e RG nº [\_\_\_\_] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados pelo sistema eletrônico, referentes ao Credenciamento nº [ / ], são autênticas e correspondem fielmente aos documentos originais em poder da empresa.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às penalidades legais cabíveis.

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

CREENCIAMENTO Nº 8-2026-10CD

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [\_\_\_\_] e RG nº [\_\_\_\_] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº [/], promovido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – BA, que:

- a) não está suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) não foi declarada inidônea ou punida com proibição de contratar com a Administração Pública;
- c) não possui sanções restritivas de direito decorrentes de infrações administrativas ambientais (Lei nº 9.605/1998, art. 72, §8º, V);
- d) não possui vínculo que caracterize impedimento legal, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital do referido credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades legais, inclusive às previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (Assinatura do declarante).